

LEI N. 504 DE 9 DE ABRIL DE 1855

(LEI N. 15 DE 1855)

O bacharel formado José Antonio Saraiva, Presidente da Província de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1.º Fica revogada a lei n. 16 de 6 de Março de 1846, que restaurou a lei n. 39 de 18 de Março de 1836, auctorisando as camaras municipaes a nomearem e demittirem os fabriqueiros das egrejas matrizes, e a tomar-lhes contas, continuando todavia sem vigor algum a lei n. 11 de 24 de Fevereiro de 1845, que fôra revogada pela referida lei de 6 de Março de 1846.

Art. 2.º Fica igualmente derogada a lei n. 24 de 17 de Março de 1837, e o art. 48 dos estatutos approvados pela lei n. 23 de 30 de Março de 1838.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos nove dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e cinco.

(L. S.)

JOSE' ANTONIO SARAIVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, revogando a lei n. 16 de 6 de Março de 1846, e derogando a lei n. 24 de 17 de Março de 1837, e o art. 48 dos estatutos approvados pela lei n. 23 de 30 de Março de 1838.

Para Vossa Excellencia vêr

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dez dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e cinco.

*Francisco José de Lima.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 41 em 10 de Abril de 1855.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

